

FL. 1

PROCESSO N°
-85/13-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-05-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 47/13

Institui a aplicação do teste do olhinho da Rede Pública Municipal.

Autor: de Ver. Amarilis Ribeiro.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2013.

autuo o Proj. de Lei n° 47/13 em frente.

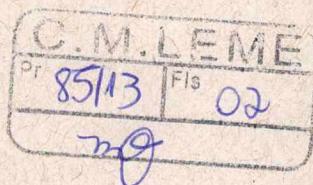
Eu, , subscrevi

PL. n° 35/13

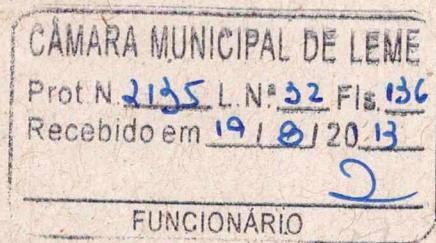


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N. 47 2013.



Institui a aplicação do teste do olhinho na Rede Pública Municipal.

ART. 1º. O Poder Executivo realizará o “teste do olhinho”, exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” nos recém-nascidos na rede pública Municipal.

Parágrafo único – O teste será realizado com os demais exames de rotina de direito aos recém-nascidos.

ART 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário .

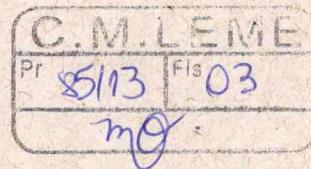
Amarilis Ribeiro
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



Nobres Pares cabe salientar que o teste do olhinho é simples , indolor, e não precisa de aplicação de colírio .

Em apenas 2 a 3 minutos o médico, utilizando um aparelho chamado oftalmoscópico , uma espécie de lanterna , verifica o reflexo das pupilas .

Referido teste é de rápida execução podendo ser realizado ainda na sala do parto, sendo capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que podem resultar na cegueira .

Assim como o teste do pezinho tal procedimento deve ser adotado como rotina .

Muitos pediatras ainda não examinam os olhinhos dos recém nascidos e o resultado é preocupante mais de 50% das crianças só tem o problema diagnosticado quando já tem perda visual definitiva , parcial ou completa .

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que cada 100(cem) crianças nascidas uma se não cuidada a tempo poderá tornar-se pessoa com deficiência visual .

Diante do exposto, confio aos Nobres Pares a grandeza da aprovação desse, como essencial à vida e saúde de nossos futuros cidadãos .

Amarilis Ribeiro
Vereadora

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 8543
lís 05, do Registro de Processo nº 06.
Leme, 19 de agosto de 2011
Funcionário CD

nº Expediente
19 08 /2013

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr. 85/13 Fis 04
mg

(s) Comissão(s) de:

C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input checked="" type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>

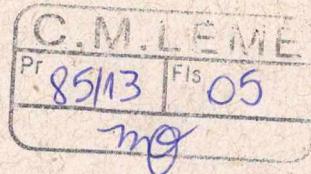
Em 19/8/13

VISTA
Em 20 de 8 de 20 13
Com vista às Comissões
Funcionário _____
[Signature]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Projeto de Lei nº 47/2013

Origem: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro

Emenda: Institui a aplicação do “teste do olhinho” da Rede Pública Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões, analisando detidamente o presente Projeto de Lei nº 47/13, de autoria da Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, instituindo a aplicação do “teste do olhinho” da Rede Pública Municipal, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro nas normas regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

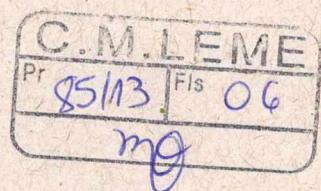
É o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões Palmiro F. Vieira, em 22 de agosto de 2013.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

João Marcos Demétrio

Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

A Ordem do Dia

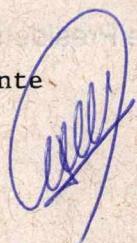
26/8/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 47/13, aprovado por unanimidade
em 1^a e 2^a votações.

Em 26 de agosto de 2013.

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 47/13

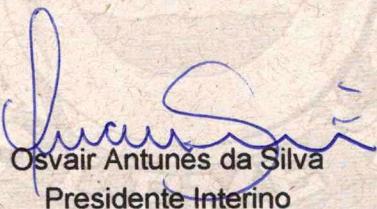
Institui a aplicação do teste do olhinho na Rede Pública Municipal.

Artigo 1º - O Poder Executivo realizará o “teste do olhinho”, exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como “reflexo Vermelho” nos recém-nascidos na rede pública municipal.

Parágrafo único - O teste será realizado com os demais exames de rotina de direito aos recém-nascidos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2013.



Osvaldo Antunes da Silva
Presidente Interino